



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA



CONTRATO SIMPLIFICADO

1. Número

029/2024

2. Data

23/09/2024

3. Área Demandante
DVENG/FE

4. Processo
Nº 2024DL000048-FE

5. CNPJ
57.948.762/0001-31

6. Inscrição Estadual
241.018.927.119

DADOS DO FORNECEDOR

7. Razão Social: **DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

8. Endereço: **Avenida Pedro Celestino Penteado, nº 500**

9. CEP: **07786-480**

10. Telefone:
(11) 4447-7600

11. Município/Cidade: CAJAMAR/SP

12. UF
SP

13. CNPJ
57.948.762/0001-31

14. Inscrição Estadual
241.018.927.119

Conforme estabelecido no procedimento licitatório e/ou de acordo com as condições elencadas no verso desta Ordem de Execução da Compra, solicitamos o fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

MATERIAIS

15. Item	16. Especificação Detalhada	17. Unid.	18. Quant.	19. Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Fornecimento de válvulas de fundo de transferência e emergência dos reatores de fabricação de explosivos da SEEX, IMBEL-FE.	Und	1	R\$ 25.710,28	R\$ 25.710,28
Observação: 1) As especificações e quantidades referentes ao serviço deverão ser executadas conforme o Termo de Referência nº 022-DVENG/2024 anexo a este Contrato.					
20. Total Geral em R\$ =					R\$ 25.710,28

21. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Art 29 Inc XIII; Portaria nº 250-DRADM/2017.

CONDIÇÕES

22. Local de Entrega: **IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**

23. Prazo de Entrega.
180 (cento e oitenta)

24. Garantia.
02 (dois) anos.

25. Condições de Pagamento:
Nota de empenho e prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal.

26. Frete



CIF



FOB





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

DESPESA EMPENHADA

27. Número: 2024NE240

28. Data: 06/06/2024

29°. No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, movimentação, embalagem, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

30°. A CONTRATADA deve acusar, prontamente, o recebimento do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO”, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar as condições previstas nele e no Termo de Referência nº 022/DVENG/2024 anexo.

31°. Concorda a CONTRATADA que todas as mercadorias e mão de obra especificadas no presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” são de primeira qualidade, por ele garantidas como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a CONTRATANTE, a substituir ou repor as mercadorias ou refazer os serviços que não satisfaçam plenamente aos objetivos contratualmente colimados, eximindo plenamente a CONTRATANTE de qualquer pagamento ou despesa extra.

32°. O prestador assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por sua conta e risco, quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.

33°. As mercadorias a serem fornecidas ou os serviços a serem prestados, segundo desenhos e especificações estabelecidos pela CONTRATANTE, não poderão levar marca comercial da CONTRATADA por meio de inscrição, gravura ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja essa possibilidade proveniente do convencionado entre as partes signatárias.

34°. A responsabilidade da CONTRATANTE no que diz respeito à execução do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” restringe-se e extingue-se ao preço, prazo e forma de pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e previdenciários, não se caracterizando a operação realizada por intermédio do presente Contrato como subcontratação ou subempreitada.

35°. As mercadorias a serem entregues ou serviços a serem prestados devem sê-lo diretamente efetuados nas instalações da CONTRATANTE / despachadas para a entrega no endereço indicado. A prestação coberta pelo presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” somente se caracterizará como “realizada” após a confirmação de que os serviços satisfazem os requisitos, especificações e indicações previamente definidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos serviços prestados e mercadorias entregues, bem como pelos seguros, embalagens, dentre outros, sempre que expressamente e por escrito não se convencionar o contrário.

36°. Nenhum adicional de preço será devido pela CONTRATANTE a título de frete ou embalagem, a

“IMBEL - EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA DESDE 1808”





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

não ser que prévia e expressamente prevista seja essa possibilidade convencionada.

37°. Todos os documentos de embarque, conhecimentos de transporte e listas por acaso expedidos para a execução dos serviços deverão conter o número do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” e ser enviados à CONTRATANTE na data do embarque da mercadoria, ou entregues com esta, no que couber. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.

38°. A data do recebimento dos serviços prestados ou das mercadorias pela CONTRATANTE fixará o TERMO INICIAL para contagem de tempo para pagamento conforme contratualmente fixado, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.

39°. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência respectivo.

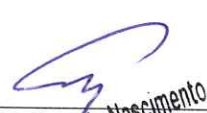
40°. O pagamento do presente CONTRATO SIMPLIFICADO far-se-á via Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento.

41°. A CONTRATADA está ciente que, caso algum serviço seja executado nas instalações da CONTRATANTE, por ser área **PERICULOSA**, será de sua responsabilidade as indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes disto.

42°. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

43°. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

44°. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

IMBEL – Filial Fábrica da Estrela		Este Contrato foi examinado e aprovado pela AGI/FE em 20/09/2024	Prestador
 Chefe da Filial de Nascimento Marcio Cozzolino do Nascimento Chefe da Fábrica da Estrela IMBELIFE	 Ordenador de Despesas		 Representante Legal

Igor de Sousa N. de Mello
Adv. OAB/RJ 107.635